



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 866/77

Altera redação de Lei 246 e abre crédito suplementar. ^x

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 3º da Lei nº 246, de 30 de novembro de 1.961, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º- A pensão mínima que trata esta Lei não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) da Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Artigo 2º- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a suplementar a dotação 04.02.3232.00 até o limite de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), anulando, total ou parcialmente, dotações do vigente orçamento.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 03 de maio de 1.977 .

Hélio Felipe Salomão Issa
Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal.